Recursos

Prazo de interposição de recurso em face das questões da prova objetiva e do gabarito preliminar

Nome: ABRÃO JAIME DE MOURA JÚNIOR
Inscrição: 194
Protocolo: 13185
Cargo: ENGENHEIRO CIVIL
Situação: INDEFERIDO

Código da prova: 4
Questão: 15
Disciplina: Conhecimentos Específicos (Engenheiro Civil)
Recurso:

Solicito a revisão do gabarito da Questão 15, tendo em vista que as assertivas apresentadas não estão em conformidade com o entendimento técnico e jurisprudencial acerca da composição da taxa de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI), especialmente no âmbito das obras públicas.

Análise da assertiva I
A assertiva afirma que "a taxa de benefícios e despesas indiretas incide sobre o custo direto da obra para a obtenção do preço de venda, sem computar nele duas vezes os mesmos custos diretos da execução."
Embora o BDI seja aplicado sobre o custo direto para formação do preço de venda, a redação é tecnicamente imprecisa, pois parte de seus componentes, especialmente os tributos incidentes sobre o faturamento, são calculados sobre o preço de venda, e não simplesmente sobre o custo direto. Dessa forma, a assertiva simplifica indevidamente a metodologia de cálculo do BDI, conforme demonstrado no Acórdão TCU nº 2.622/2013 – Plenário, que estabelece a metodologia de composição do BDI nas obras públicas.
Assim, a assertiva I apresenta redação imprecisa e passível de dupla interpretação.

Análise da assertiva III
A assertiva afirma que o Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) devem compor a taxa de Benefícios e Despesas Indiretas.
Entretanto, essa afirmação contraria o entendimento do Tribunal de Contas da União.
A Súmula nº 254 do TCU diz que:
"O IRPJ e a CSLL não se consubstanciam em despesa indireta passível de inclusão na taxa de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) do orçamento-base da licitação."
Esse entendimento também foi consolidado no Acórdão nº 2.622/2013 – Plenário, que estabelece que IRPJ e CSLL possuem natureza de tributos diretos incidentes sobre o lucro da empresa, razão pela qual não devem integrar o BDI das obras públicas.
Dessa forma, a assertiva III é manifestamente falsa.

Conclusão
Considerando que:
• a assertiva I possui redação tecnicamente imprecisa;
• a assertiva II está correta;
• a assertiva III contraria a Súmula nº 254 do TCU e o Acórdão nº 2.622/2013 – Plenário, não existe alternativa compatível com o entendimento técnico para obras públicas. Assim, requer-se a anulação da questão, por ausência de alternativa correta.

Resposta:

Em resposta à fundamentação apresentada, informamos que esta análise se restringe exclusivamente à questão indicada no recurso interposto. Recursos que tratem de questões diferentes daquela mencionada não serão considerados para fins de análise. Após avaliação criteriosa, esta banca conclui que os argumentos apresentados não são suficientes para alterar o gabarito ou anular a questão, conforme os fundamentos expostos a seguir:
A questão está amparada no conteúdo programático previsto em edital, qual seja, "BDI − Benefícios e Despesas Indiretas",

Recursos

tratando-se de cobrança legítima, e solicita ao candidato o julgamento de três afirmativas. A afirmativa I, "A taxa de benefícios e despesas indiretas incide sobre o custo direto da obra para a obtenção do preço de venda, sem computar nele duas vezes os mesmos custos diretos da execução", é verdadeira, por descrever corretamente a metodologia de formação do preço, na qual o preço de venda resulta da aplicação da taxa de BDI sobre os custos diretos orçados, sendo vedada a inclusão, na própria taxa, de parcelas já consideradas no custo direto, sob pena de dupla contagem, exatamente na linha do Acórdão nº 2.622/2013-Plenário do Tribunal de Contas da União. Não prospera a alegação recursal de que a afirmativa seria imprecisa por não explicitar que os tributos incidentes sobre o faturamento são calculados sobre o preço de venda. A afirmativa I não trata da fórmula de dedução da parcela tributária, mas do mecanismo geral de aplicação da taxa sobre o custo direto para a obtenção do preço, bem como do princípio da vedação à duplicidade de custos diretos, ambos corretos. O fato de a parcela tributária do BDI ser matematicamente referida ao preço de venda, no desenvolvimento da fórmula, é detalhe de composição que não contradiz o enunciado da afirmativa, tampouco a torna passível de dupla interpretação, de modo que a assertiva é tecnicamente correta, e não imprecisa. A afirmativa II, "Os tributos incidentes sobre o faturamento, como os que recaem sobre a receita bruta da empresa, integram a composição da taxa de benefícios e despesas indiretas das obras públicas", é verdadeira, por corresponder à parcela tributária do BDI, ao lado das despesas indiretas, do risco e do lucro, ponto, aliás, reconhecido como correto pelo próprio recorrente. A afirmativa III, "O imposto sobre a renda da pessoa jurídica e a contribuição social sobre o lucro líquido devem compor a taxa de benefícios e despesas indiretas, por se vincularem ao resultado da empresa", é falsa, por afirmar uma inverdade que contraria a Súmula nº 254 do Tribunal de Contas da União, segundo a qual "O IRPJ - Imposto de Renda Pessoa Jurídica - e a CSLL - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - não se consubstanciam em despesa indireta passível de inclusão na taxa de Bonificações e Despesas Indiretas - BDI - do orçamento-base da licitação, haja vista a natureza direta e personalística desses tributos, que oneram pessoalmente o contratado", entendimento igualmente consolidado no Acórdão nº 2.622/2013-Plenário. Assim, o IRPJ e a CSLL não integram o BDI, sendo correta a incorreção apontada à afirmativa III, também reconhecida pelo próprio recorrente. Verifica-se, portanto, que a premissa recursal de inexistência de alternativa compatível não se sustenta, pois, sendo verdadeiras as afirmativas I e II e falsa a afirmativa III, existe alternativa correta e disponível, qual seja, a que contempla apenas as afirmativas I e II, não havendo fundamento para anulação da questão nem para alteração do gabarito.

Diante dos argumentos apresentados, RECURSO INDEFERIDO.